



SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

**ATA DA 23ª REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL DE ÉTICA**

No dia 22 de abril de 2015, às 10:00 horas, na sala de reunião, sito à Rua Bela Cinta, nº 847, 2º andar, Bairro Cerqueira César, foi realizada a 23ª Reunião da Comissão Geral de Ética, com a presença dos conselheiros abaixo firmados.

**ABERTURA - COORDENADOR DR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO**

Abertos os trabalhos o Coordenador Dr. Filomeno agradeceu a presença de todos e especialmente a presença do Dr. Ivan Francisco Pereira Agostinho, cumprimentando-o pela assunção à Presidência da Corregedoria Geral da Administração. Tomando a palavra, Dr. Ivan Francisco Pereira Agostinho apresentou-se e discorreu sobre sua carreira no Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como suas experiências em outras funções públicas. Enfatizou a importância do Código de Ética da Administração Pública Estadual para a atuação da Administração e da Corregedoria Geral da Administração na coordenação do Sistema Estadual de Controladoria.

**APRECIACÃO DA ATA DA 22ª REUNIÃO ( 10/fevereiro/2015 )**

Aprovada por todos os membros.

**PARECER: ART. 12 DO ANEXO AO DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014 – RELATORIA: DR. JOSÉ GERALDO BRITO FILOMENO**

Dr. Filomeno em breve histórico, comentou a supressão do art. 12 na segunda publicação do Código de Ética da Administração Pública Estadual, confirmando a nova visão, já expressada na sessão anterior e ainda pendente de apreciação, por falta de quorum. A mencionada omissão inspirou-se em dispositivo legal do governo federal, LEI Nº 12.813, de 2013, a qual “ especificamente dispôs sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego” . Conforme seu parecer, ora anexado à presente ata: “Essa lei, em suma, estabelece as situações em que Ministros de Estado, ocupantes de cargos ou funções de natureza especial ou equivalentes, presidentes, vice-presidentes e diretores, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, além de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes, devem cumprir em quarentena um período de 6 ( seis ) meses, pressupondo-se, em última análise, que haveria, caso contrário, conflitos de interesse” . Comentou afinal o veto presidencial ao disposto no art. 7º que não admitia qualquer remuneração compensatório pelo Poder Executivo federal aos submetidos à quarentena prevista no art. 6º. Vitorioso o veto, “farão jus, durante esse período, a remuneração compensatória equivalente a do cargo que ocupavam, cujas despesas correrão por conta dos respectivos orçamentos de custeio, em última análise”. Concluindo que as disposições do art. 12 do Código de Ética somente



SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

poderiam prevalecer com previsão em lei específica, o que não ocorreu. Após discussão ficou deliberado o documento foi aprovado, passando a integrar esta ata.

CONSULTA DA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Novo voto após republicação do Decreto Nº 60.428, em 10 de maio de 2014

Relatoria: Dr. Luiz Fernando Amaral

Consulta:

“Existem óbices ou impedimentos para regular exercício das atividades de jornalista e/ou advogado, no âmbito da área pública ou o privada, por pessoa que ocupe ou tenha ocupado cargo no Governo do Estado de São Paulo ( administração direta ou indireta ) na esfera da comunicação?”

A consulta já fora objeto de apreciação, inclusive com parecer do mesmo conselheiro, aprovado em reunião de 18 de junho de 2014, mas face à nova republicação e à espera de novas deliberações dos órgãos envolvidos, foi posteriormente apresentado o presente Voto-Resposta que passa a integrar esta ata. Tomando a palavra, o conselheiro Luiz Fernando Amaral, esclareceu que mesmo com a supressão e renumeração de artigos, cabe à Comissão Geral de Ética responder às consultas em termos éticos, encaminhadas por agentes e órgãos públicos, como dispõe o inciso IV do art. 12 do Código de Ética da Administração Estadual. Elaborado com concisão, as disposições do art. 6º do Código de Ética, in fine é aplicável ao caso. Pois “veda toda e qualquer atividade que implique obtenção de vantagem pessoal ao agente público em razão de sua função”. Concluiu que “havendo o desligamento do agente público, por qualquer motivo, sua atuação deve **evitar privilégios indevidos fora dos quadros da Administração**. E, finalmente, todo e qualquer ato do agente público que crie conflito de interesses, especialmente com o interesse público primário, **implicará violação ética** de acordo com a redação do Código de Ética que serve de base para esta apreciação”.

Após discussões, o parecer foi aprovado e anexado à presente ata.

MANDATO DA COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

A Comissão Geral de Ética foi instituída pelo Decreto Nº 57.500, de 2011 com o objetivo de elaborar o Código de Ética destinado a todos os agentes integrantes de órgãos do Sistema Estadual de Controladoria, consistindo sua atuação em serviço público relevante não remunerado. A designação de seus sete membros data de 06 de agosto de 2012, sendo cinco titulares e dois suplentes. Não se fez referência a mandatos. O Decreto Nº 60.428, de 2014 alterou o art. 39 do Decreto Nº 57.500, de 2011, acrescentando que os membros da Comissão Geral de Ética serão designados para mandato de três anos, admitida uma recondução PR igual período, trouxe também a seguinte Disposição Transitória:

Artigo único - O primeiro mandato da Comissão Geral de Ética observará os seguintes períodos, objetivando evitar a coincidência total de mandatos:

I - 2 (dois) anos, para 3 (três) membros e 1 (um) suplente;

II - 3 (três) anos, para 2 (dois) membros e 1 (um) suplente.

Em reunião realizada em 16 de dezembro de 2014 deliberou a Comissão que os conselheiros, Dr. Kazuo Watanabe, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach e Eduardo Muylaert Antunes permaneceriam com os mandatos de dois anos e portanto com duração já concluída, e na ocasião expressaram inclusive não poderem prosseguir no colegiado. A seguir deliberou-se que até posterior confirmação assumiriam como



SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

titulares, os conselheiros, Dr. Leopoldo Pagotto e Luiz Fernando Amaral, posto que até então atuaram conjuntamente com os titulares elaborando o Código de Ética da Administração Pública Estadual. e nunca como meros suplentes. E, a duração dos mandatos seria de três anos para os conselheiros, Dra. Odete Medauar e Dr. José Geraldo Brito Filomeno e Leopoldo Pagotto e de dois anos para Dr. Luiz Fernando Amaral. Confirmada esta tratativa, necessitaria a designação de mais um membro titular e de mais dois membros suplentes. Com o advento do Decreto Nº 61.035, de 2015 a Corregedoria Geral da Administração passou a integrar a Secretaria de Governo e portanto a Comissão Geral de Ética, cujos membros continuam a ser indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração e seus nomes se aprovados pelo Secretário de Governo, serão designados pelo Senhor Governador. Concluiu-se que a primeira providência seria encaminhar estas tratativas ao Dr. Ivan Francisco Pereira Agostinho, novo presidente da Corregedoria Geral da Administração.

A próxima reunião será realizada no dia 12 ou 19 de maio de 2015 às 10:00 h. Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso, e não existindo manifestações, o Coordenador encerrou esta reunião, que foi lavrada na presente ata, assinam:

**Comissão Geral de Ética, 22 de abril de 2015.**

Dr. IVAN FRANCISCO AGOSTINHO \_\_\_\_\_

Dra. ODETE MEDAUAR \_\_\_\_\_

Dr. LEOPOLDO PAGOTTO \_\_\_\_\_

Dr. LUIZ FERNANDO AMARAL \_\_\_\_\_

Dra. EUNICE APARECIDA JESUS PRUDENTE \_\_\_\_\_

Dr. JOSE GERALDO BRITO FILOMENO \_\_\_\_\_